



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 223/2022

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, HABILITADA JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT), PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 200 HORAS/AULA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 966, DE 25 DE JULHO DE 2022, DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 115/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, HABILITADA JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (STN), PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 200 HORAS/AULA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 94, DE 31 DE MAIO DE 2017, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 150 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, AMBAS DO DENATRAN/SENATRAN, protocolizada pela empresa **LM CURSOS DE TRÂNSITO**.

A impugnação apresentada pela empresa fundamenta-se no fato da exigência de que o curso a ser ministrado, objeto deste processo, seja ministrado presencialmente, alegando que, no processo licitatório anterior, o qual foi anulado por vício de legalidade, previa que as aulas seriam ministradas nas modalidades à distância e remoto e também de forma híbrida, e algumas obrigatoriamente presenciais.

Alega ainda, que por ser um novo processo licitatório, deveria ter sido realizada novas cotações de preço, o que não foi realizado no presente.

Passo a analisar a impugnação apresentada:

1) DA OBRIGATORIEDADE DE SE MANTER A MODALIDADE DO CURSO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ANTERIOR ANULADO

A impugnante pugna para que se mantenha, nesse novo processo licitatório, as mesmas modalidades de capacitação contidas no processo licitatório que foi anulado por conter vício de legalidade.

No processo anterior, exigia-se que o curso ministrado fosse híbrido, ou seja, presencial e remoto.

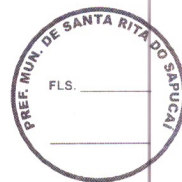
Ocorre que este é um novo processo licitatório, com alterações que foram realizadas para que houvesse uma maior excelência no objetivo da Administração, qual seja, a capacitação para formação de agentes de trânsito.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

A Secretaria solicitante e responsável pela formação de tais agentes, após análise minuciosa, concluiu que o curso ministrado de forma presencial trará maiores benefícios de aprendizado e aproveitamento para os discentes.

Quaisquer editais que publicados podem ser alterados, desde que divulgada tais alterações da mesma forma como se deu o texto original, então não tem que se falar em impossibilidade de um NOVO processo licitatório ter alterações em seu objeto ou na forma de sua execução.

Nesse entendimento, indefiro o pedido impugnado, referente à alteração da modalidade da capacitação objeto do certame, mantendo o edital nos termos em que se encontra.

2) DA FALTA DE NOVA COTAÇÃO NO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Alega a impugnante que não foi realizada nova cotação de preços no novo processo licitatório, visto ser a modalidade de ensino apenas presencial.

Compulsando os autos, verifico constar a cotação de preços realizada pela Divisão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, devidamente rubricada pela servidora responsável, bem como, juntado aos autos os preços enviados por empresas que prestam o serviço a ser contratado. Ou seja, está demonstrado nos autos que foi realizada nova cotação, para modalidade de ensino presencial.

Assim, tendo em vista que neste processo a capacitação será apenas de forma presencial, foi realizada pesquisa de preços, contida nos autos, para tal modalidade, não havendo desta forma nenhuma irregularidade.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, não acolhendo as razões da empresa, pelos fundamentos acima expostos, ratificando o edital nos seus termos.

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de Janeiro de 2023.


Gislaíne Karine da Silveira
Pregoeira